

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001 62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 093.507.991-20, portador do RG nº 545.155 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Cooperante** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, CEP nº 78.049-901, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato por seu Presidente, Deputado **José Eduardo Botelho**, brasileiro, portador do RG nº 0334936 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 208.432.671-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **Cooperada**, considerando o constante no processo administrativo nº 10944-4/2017, e em observância ao disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa SPI nº 001/2012 - Versão 02 TCE/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de dar suporte ao Programa de Transparência do Controle Externo e estimular o Controle Social, por meio da TV Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reservará espaços na grade de programação da TV ALMT para exibição das sessões plenárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de produtos jornalísticos e institucionais, produzidos pelo órgão de Controle Externo, conforme previsto neste termo.

2.1.1. A ALMT priorizará a programação matutina de terças-feiras para veicular a transmissão ao vivo das sessões plenárias do TCE-MT, deixando de fazê-la unicamente em caso de sessão extraordinária.

2.1.2. A ALMT compromete-se a reexibir a sessão plenária na grade de sua programação aos sábados ou domingos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A TV ALMT reservará espaço na sua grade de programação matutina, nas terças-feiras, sempre a partir das 8h30, para transmissão ao vivo, da sessão plenária ordinária do TCE/MT.

3.2. A TV ALMT veiculará, em horário imediatamente disponível, no mesmo dia de sua realização, de gravação da sessão plenária do TCE-MT, quando da ocorrência de excepcionalidade descrita na cláusula segunda.

3.3. A TV ALMT veiculará em horário disponível, preferencialmente no mesmo dia de sua realização, gravação de sessão plenária extraordinária do TCE/MT.

3.4. A TV ALMT veiculará em horário noturno, preferencialmente com seu noticiário diário ou entre às 21h e 21h30, de segunda à sexta-feira, dentro da programação, telejornal com duração de 10 minutos, produzidos pelo TCE/MT.

3.4.1. O telejornal descrito no item acima, também poderá ser reprisado em horários vagos na grade da TV ALMT, sempre que possível.

3.5. A TV ALMT veiculará em datas e horários definidos pelas coordenações da TV ALMT e pela Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal, programas de entrevistas mensais com duração máxima de uma hora, produzido pelo TCE/MT.

3.6. A TV ALMT veiculará em datas e horários disponíveis em sua grade de programação, vídeos institucionais e educativos, formato propaganda, com duração máxima de 1 (um) minuto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUESTÕES TÉCNICAS

4.1. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se compromete a seguir as orientações da TV ALMT, concernentes à qualidade de imagem e áudio dos programas produzidos e encaminhados para exibição.

4.2. O TCE-MT se compromete a garantir o envio das imagens e áudio das sessões plenárias, até aos equipamentos da TV ALMT, (viabilização de link), sem que seja necessária a utilização de equipamento da da emissora.

4.3. O TCE-MT se compromete enviar os dvd's do telejornal, dos vídeos institucionais e programas de entrevistas, em datas e horários definidos pela TV ALMT, e, documentados a posteriori pela direção da emissora e pela Secretaria de Comunicação Social deste Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

5.1. É vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, uma vez que as despesas necessárias para execução do objeto deverão ficar a cargo da dotação própria de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização

de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme insculpido no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPREVISTOS

7.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso comunicará, previamente ao TCE-MT a ocorrência de eventual impedimento de veicular ao vivo a sessão plenária deste Tribunal.

7.2. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso informará imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, eventual problema técnico relativo à transmissão/link, que impeça o envio de imagens com qualidade, de maneira a não atrapalhar a programação da emissão da emissora, liberando-a para veicular outros programas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Ressalvado o dispositivo nesse instrumento, faculta-se a qualquer das partes a rescisão deste termo, mediante notificação escrita outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão, porém, não prejudicará a colaboração mútua nas ações em curso.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto do artigo 37, inciso XXI da CF/1988 c/c artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pelo Conselheiro Presidente Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, aprovado em parecer jurídico, os quais constam nos autos do presente processo.



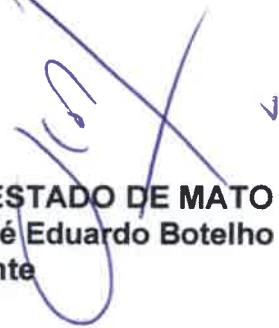
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do termo de cooperação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente termo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Março de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Presidente


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Deputado Estadual José Eduardo Botelho
Presidente